



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA

ATA NA ÍNTegra DA 119^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sede Regional SISEMA – Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG

Data: 21 de agosto de 2015 às 09h00min

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze), realizou-se na Sede Regional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), situada na Praça Tubal Vilela, número 03 (três), Bairro Centro, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a 119^a (centésima décima nona) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Unidade Regional Colegiada (URC), Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP). Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Sr (senhor) Anderson Ramiro Siqueira, 2º (segundo) Suplente da Presidência; Sr. José Roberto Silva Carlos, 2º Suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Sr. Flávio José Froes de Oliveira, Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE); Sr. Eustáquio Sidney Milanez Júnior, 1º (primeiro) Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (SEDRU); Sr. Adrian Franco Silva, 1º (primeiro) Suplente da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP); Sr. 2º Tenente Patrício Renato Ferreira, 1º Suplente, respectivamente, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Sr. Carlos Alberto Valera, Titular da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ); Sr. José Antônio Leandro, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1º Suplente da Prefeitura do Município Sede da Unidade Regional Colegiada – Uberlândia, Sr. Marcelo Gouveia Guimarães, 1º Suplente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – PN3; Sr. Thiago Alves do Nascimento, 1º Suplente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Sra. (senhora) Elaine Cristina Ribeiro Lima, Titular da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Sr. Fábio Pergher e Sr. Marcio Adriano Bochio, Titular e 1º Suplente, respectivamente, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS); Sr. Fernando Ruas Machado, Titular da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES/MG); Sr. José Eustáquio da Silva, 1º Suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG); Sra. (senhora) Letícia de Almeida Maestri, 2^a (segunda) Suplente da ONG (Organização não-governamental) Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (ANGÁ); Sr. Rodrigo de Castro Amedee Peret, Titular da ONG Ambiente e Educação Interativa (AMEDI); Sr. Ítalo Adolfo Terra, 2º Suplente da ONG Instituto Academia de Desenvolvimento Social (DEGRAF); Sr. Reginaldo de Camargo, 1º Suplente da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Sra. Glauçimar Soares da Silva Vieira e Sr. Cláudio Junio Leocádio, Titular e 2º Suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA). ANDERSON (PRESIDENTE): Senhores presentes, senhores Conselheiros. Em razão da existência do quórum regimental vou dar inicio à 119^a (centésima décima nona) Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). Daremos inicio com a Execução do Hino Nacional Brasileiro.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, em exercício, Dr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Mais uma vez desejar um bom dia a todos, agradecer aos Conselheiros pela presença, aos empreendedores e a todos que estão aqui presentes. Eu sou o Anderson,



sou servidor público da SUPRAM Sul de Minas, estou indicado aqui hoje pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente para conduzir os trabalhos. Item **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais**. Em nada havendo vamos prosseguir, item **5. Processo Administrativo para exame de Revalidação da Licença de Operação**: 5.1 Prefeitura Municipal de Ituiutaba - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - Ituiutaba/MG - PA/Nº 00244/1992/011/2010 - Classe 3. Apresentação: Supram. **RETORNO DE VISTA pelo Conselheiro Thiago Alves Nascimento representante da FIEMG**. THIAGO (FIEMG): Bom dia Presidente, bom dia a todos. Bom à equipe e a todos. Presidente, no meu Parecer de Vistas eu deixei claro a importância do funcionamento do Aterro Municipal da cidade de Ituiutaba e na reunião anterior com o nosso nobre amigo, colega Carlos Valera, nós tentamos compor um Termo de Ajustamento de Conduta para solucionar a questão e foi a minha recomendação; e hoje já em contato com o Superintendente Franco, Carlos Valera, Presidente, o TAC encontra-se assinado e em mãos. E graças a Deus nós vamos conseguir continuar com a operação do Aterro e solucionar as questões aqui levantadas no Parecer da equipe técnica. ANDERSON (PRESIDENTE): Senhores Conselheiros, até por questão de como serão os trabalhos, peço desculpas por não ter esclarecido, eu vou fazer a leitura de toda a pauta para fazer o votamento em bloco as discussões daqueles que tiveram destaque. Os itens 5, 6 e 7 em razão de serem vistas e retornos de diligências, necessariamente eles serão discutidos. E quando retornarmos a eles nós faremos as devidas discussões. De imediato, por falha minha, não fizemos o julgamento do item 4 que é aprovação da Ata. Assim, eu coloco em votação o item 4 da pauta que é o **Exame da Ata da 118^a RO de 10/07/2015**. Ata em votação. Gentileza falar no microfone. LETÍCIA (CERVIVO): Abstenção em virtude que eu não estava presente na reunião. Eu sou Suplente do Conselheiro Antônio Geraldo. ANDERSON (PRESIDENTE): Em nada havendo, Ata aprovada com uma abstenção. Passamos aos demais itens da pauta, já foi lido o item 6, a gente vai retornar para sua de sua decisão posteriormente. Item **7. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação**: 7.1. Perdão, **6. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação**: 6.1 Eunice Lane Fernandes de Paula e Silva ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Frutal/MG - PA/Nº 10207/2008/002/2013 DNPM 831.548/2001 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA**. CARLOS VALERA (PGJ): Bom dia a todos. Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): Item **7. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação**: 7.1 Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP - Uberlândia/MG - PA/Nº 01626/2006/002/2015 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA**. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): 7.2 Adriano dos Reis Fernandes e Outros / Fazenda Carolina. - Suinocultura (crescimento e terminação), bovinocultura de corte (extensivo) - Uberlândia/MG - PA/Nº 14164/2005/003/2013 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. **RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA**. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): Item **8. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia**: 8.1 Parque Granja Marileusa Participações S/A - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Uberlândia/MG - PA/Nº 22273/2014/001/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. Há um destaque da SUPRAM TMAP. Item **9. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação**: 9.1 Rogério Machado Arantes/ Fazenda Fazendinha, lugar denominado Fazenda Regional I - Suinocultura - ciclo completo - Serra do Salitre/MG - PA/Nº 21431/2011/002/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ):



99 Destaque. GLAUCIMAR (CODEMA): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): Item **10.**
100 **Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação:** 10.1 Companhia
101 Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM - Barragem de contenção de rejeitos / resíduos
102 - Araxá/MG - PA/Nº 00033/1981/061/2014 - Classe 6. Apresentação: Supram TMAP. FREI
103 RODRIGO (AMEDI): Pedido de Vista. ANDERSON (PRESIDENTE): Vista concedida.
104 LETÍCIA (ANGÁ): Eu gostaria de acompanhar o Conselheiro no pedido de vista. THIAGO
105 (FIEMG): Gostaria de pedir vista do processo. ANDERSON (PRESIDENTE): Por questão de
106 regimento, justificativa do pedido de vista. FREI RODRIGO (AMEDI): Muito simples, eu
107 represento a Sociedade Civil e as Comunidades de Araxá estão pedindo, elas querem vir
108 conversar sobre o assunto aqui e é claro que nós vamos fazer o relatório. MARCIO BOCHIO
109 (FEDERAMINAS): Pedido de vista também. ANDERSON (PRESIDENTE): Vistas em
110 conjunto a todos concedidas. THIAGO (FIEMG): Presidente, eu gostaria de escutar todas, o
111 senhor pediu para justificar. ANDERSON (PRESIDENTE): Senhores Conselheiros, os
112 demais que ainda não justificaram, favor fazer as justificativas. LETÍCIA (ANGÁ): A minha
113 justificativa é a mesma do Conselheiro. ANDERSON (PRESIDENTE): Conselheiro Marcio.
114 THIAGO (FIEMG): Gostaria de pedir vista do processo por entender que o processo é
115 extremamente estratégico para nossa região. Como setor produtivo gostaria de esclarecer
116 algumas dúvidas. MARCIO BOCHIO (FEDERAMINAS): Pelas mesmas razões do
117 Conselheiro Thiago. GLAUCIMAR (CODEMA): Eu gostaria de um esclarecimento Sr.
118 Presidente. Como eu tenho alguns destaques, até seriam sugestões para esse processo. Eu os
119 faço agora ou quando retornar a vista? ANDERSON (PRESIDENTE): O destaque tem que ser
120 por conta do retorno. Nada impede de que se a senhora entender que são informações
121 prudentes, de estarem presentes no processo, talvez pedir vista em conjunto para estar já
122 incluindo no momento das vistas. GLAUCIMAR (CODEMA): Então, eu quero vista.
123 ANDERSON (PRESIDENTE): Ok. Justificada já as vistas em razão das informações. Em
124 nada havendo, item **11. Processos Administrativos para exame da Licença de Instalação**
125 **Corretiva:** 11.1 Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais - Postos revendedores, postos
126 de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis-
127 Ituiutaba/MG - PA/Nº 34084/2012/001/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP.
128 CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): Item 11.2 Macedo &
129 Souza Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas
130 retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Campina Verde/MG - PA/Nº
131 02796/2011/002/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ):
132 Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): Item **12. Processos Administrativos para exame**
133 **da Licença de Operação:** 12.1 Arley Oliveira da Silva e Outros / Fazenda Furnas, lugar
134 denominado Posses e Indaiá - Avicultura de corte e reprodução; cafeicultura; culturas anuais,
135 excluindo a olericultura - Indianópolis/MG - PA/Nº 16871/2012/002/2015 - Classe 4.
136 Apresentação: Supram TMAP. GLAUCIMAR (CODEMA): Destaque. ANDERSON
137 (PRESIDENTE): Item 12.2 Irene Castanho Martins e Outro / Fazenda Nova Esperança -
138 Avicultura de corte e reprodução; bovinocultura de corte - extensivo - Uberlândia/MG -
139 PA/Nº 08134/2012/002/2014 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. Nenhum destaque e
140 nenhum inscrito no 12.2, ele será votado em bloco. 12.3 Vanusia Borges Pereira / Fazenda
141 Furnas, lugar denominado Posses - Avicultura de corte e reprodução - Indianópolis/MG -
142 PA/Nº 03041/2013/002/2014 - Classe 4. Apresentação: Supram TMAP. Sem destaques e sem
143 inscritos, votação em bloco. 12.4 BP Bioenergia Ituiutaba Ltda. - Transporte Rodoviário de
144 resíduos perigosos - classe I - Ituiutaba/MG - PA/Nº 10201/2006/010/2015 - Classe 3.
145 Apresentação: Supram TMAP. Sem destaque e sem inscrito, votação em bloco. **13. Processos**
146 **Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva:** 13.1 José Márcio Grilo
147 de Souza e Outro / Fazenda Arco-Íris - Suinocultura (crescimento e terminação), avicultura de



148 corte e bovinos de corte extensivo - Prata/MG - PA/Nº 12885/2005/002/2014 - Classe 3.
149 Apresentação: Supram TMAP. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. ANDERSON
150 (PRESIDENTE): Destaque da SUPRAM TMAP também. 13.2 WI Indústria de Carretas e
151 Engates Ltda. ME - Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e
152 aeronaves – Uberlândia. - PA/Nº 35667/2013/001/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram
153 TMAP. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): 13.3 Auto
154 Posto Miguelinho Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de
155 sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Araxá/MG - PA/Nº
156 02384/2008/002/2010 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. É um processo pelo
157 Indeferimento. Sem inscritos, sem destaque, será votado em bloco. 13.4 José Ernesto Cadelca
158 e Outros / Fazenda Santa Maria, Fazenda Santa Rosa, Fazenda Boa Esperança e Fazenda São
159 José - Culturas anuais, excluindo a olericultura; cultura de cana de açúcar sem queima;
160 criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). - Nova Ponte
161 Uberaba/MG - PA/Nº 19806/2013/001/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP.
162 Gentileza justificar as vistas. NÃO IDENTIFICADO: Verificação da equipe multidisciplinar.
163 THIAGO (FIEMG): Pedido de vistas, por entender que o empreendimento também é um
164 empreendimento de grande porte, nós queremos entender melhor o empreendimento.
165 ANDERSON (PRESIDENTE): Mais alguma vista? Vistas concedidas. Item **14. Processos
166 Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação:** 14.1 Galvani
167 Indústria, Comércio e Serviços S/A. - Terminal de minério - Uberlândia/MG - PA/Nº
168 1368/2003/002/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. Sem inscritos, sem destaques,
169 será votado em bloco. 14.2 Elson Alves de Rezende / Fazenda Lageado - Bovinocultura de
170 leite; suinocultura (crescimento e terminação); culturas perenes, exceto cafeicultura; culturas
171 anuais - Uberlândia/MG - PA/Nº 16166/2005/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram
172 TMAP. Sem inscritos, sem destaques, votação em bloco. 14.3 Supergásbras Energia Ltda. (Ex
173 - SHV Gás Brasil Ltda.) - Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo
174 - GLP - Uberlândia/MG - PA/Nº 00403/1999/004/2014 - Classe 5. Apresentação: Supram
175 TMAP. CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): 14.4 Silvio
176 Oliveira Franco / Fazenda Bom Jardim / Taboinha - Suinocultura (crescimento e terminação) -
177 Araguari/MG - PA/Nº 50011/2004/002/2012 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. Esse é
178 sugestão para o Indeferimento. Sem inscritos, sem destaque, será votado em bloco. 14.5 Norte
179 Fabricação Industrial Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I -
180 Uberlândia/MG - PA/Nº 06885/2006/005/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP.
181 CARLOS VALERA (PGJ): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): Item 15 da pauta é
182 uma correção da própria SUPRMA TMAP no que se refere a fase. Ela é uma Prorrogação de
183 Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, para ampliação. Então, fica
184 registrada desde já a leitura correta que será: Item **15. Processo Administrativo para exame
185 de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de
186 Instalação - Ampliação:** 15.1 Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM -
187 Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos -
188 Araxá/MG - PA/Nº 00033/1981/055/2011 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. FREI
189 RODRIGO (AMEDI): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): Item **16. Processo
190 Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Revalidação de Licença de
191 Operação:** 16.1 Vale Fertilizantes S/A - Postos revendedores, postos de abastecimento,
192 instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Tapira/MG - PA/Nº
193 00001/1988/022/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. FERNANDO RUAS
194 (ABES): Destaque. ANDERSON (PRESIDENTE): Então, faremos a votação em bloco, dos
195 itens 12.2; 12.3; 12.4; 13.3; 14.1; 14.2 e 14.4; todos que estiverem de acordo com o Parecer
196 da SUPRAM permaneçam como estão. Processos aprovados. Retornando à pauta agora, item



197 5.1 Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em discussão. THIAGO (FIEMG): Como eu já havia
198 me adiantado, Presidente, o Termo de Ajustamento de Conduta já se encontra na SUPRAM,
199 firmado entre o Ministério Público com a anuência da SUPRAM, para que as operações
200 possam continuar dentro do aterro da Prefeitura Municipal de Ituiutaba. Estando então
201 vencidas as vistas. ANDERSON (PRESIDENTE): Mais alguma discussão? Colocaremos
202 então em votação do item 5.1, todos aqueles de acordo. CARLOS VALERA (PGJ): Uma
203 questão de ordem, Presidente. Com a assinatura do TAC a equipe técnica tem que se
204 manifestar, porque a manifestação da equipe técnica que está sendo votada é pelo
205 indeferimento. Então, tem que haver uma manifestação da equipe técnica sobre o TAC
206 celebrado e se ai haverá modificação no Parecer. ANDERSON (PRESIDENTE): Equipe
207 técnica? RODRIGO (SUPRAM): A equipe mantém o Indeferimento da revalidação, por
208 entender que não houve desempenho, com a assinatura do TAC vai ser providenciada as
209 devidas correções e a entrada de um novo processo para ai sim, de LOC para aprovar
210 novamente; avaliar e se possível aprovar novamente. Mas mantemos o Parecer para o
211 Indeferimento. CARLOS VALERA (PGJ): Muito obrigado. É só para ficar constando essa
212 situação. ANDERSON (PRESIDENTE): Pois bem, então, em votação o Item 5.1, todos de
213 acordo com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. CARLOS VALERA (PGJ):
214 Abstenção, porque eu sou um dos escritores do TAC. ANDERSON (PRESIDENTE):
215 Processo Indeferido, com uma abstenção. Em discussão agora o item 6 - Processo
216 Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 6.1
217 Eunice Lane Fernandes de Paula e Silva ME, é um processo de RETORNO DE BAIXA EM
218 DILIGÊNCIA. Equipe técnica. CARLOS (SUPRAM): A pedido, durante a 115ª reunião,
219 devido a alguns questionamentos do Ministério Público, o processo foi baixado em diligência
220 devido à questão do uso antrópico consolidado e à questão dos portos de areia. Diante disso, o
221 e empreendedor apresentou novas imagens comprovando que todos os usos antrópicos
222 consolidados foram anterior a junho de 2008 e depois, posterior, a gente reunião com a equipe
223 jurídica da SUPRAM e considera que os portos de areia são benfeitorias também, sendo assim
224 considerados como uso antrópicos consolidados. ANDERSON (PRESIDENTE): Mais
225 alguma discussão? CARLOS VALERA (PGJ): Exatamente. Os destaques, Presidente, no 6.1,
226 7.1, 7.2 é porque realmente nós não recebemos o adendo, nós recebemos só o Parecer.
227 Exatamente, é necessário esse esclarecimento. No 6.1 eu me dou por satisfeito. ANDERSON
228 (PRESIDENTE): Pois bem, em votação o item 6.1. Todos que estiverem de acordo com
229 Parecer da equipe da SUPRAM, permaneçam como estão. Processo aprovado. Item 7 -
230 Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação: 7.1 Nacional
231 Gás Butano Distribuidora Ltda. Em discussão. É um processo de RETORNO DE BAIXA EM
232 DILIGÊNCIA. Equipe técnica, por gentileza. DAIANE (SUPRAM): A gente pode esclarecer
233 os dois já? Então, o 7.1 e o 7.2, a duas reuniões atrás foi baixado em diligência para a gente
234 esclarecer a questão com relação ao acréscimo do prazo. Por se tratar de um processo de
235 revalidação, o nosso entendimento era que apesar de não ter transitado em julgado daria esse
236 acréscimo de 02 anos no prazo de validade do empreendedor. Ai, o que aconteceu? A gente
237 entrou em contato com o André Ruas, da SGRAI (Subsecretaria de Gestão e Regularização
238 Ambiental Integrada) e passamos a situação e ele realmente nos orientou a seguir o
239 posicionamento do Ministério Público. Por isso que a gente fez essas correções no Parecer e
240 pautou nessa reunião. CARLOS VALERA (PGJ): Então, assim, Daiane, vou solicitar que
241 você esclareça por menoriamente para que fique registrado em Ata, porque se essa situação
242 voltar ao Conselho, nós já temos um posicionamento definido e vamos evitar toda discussão
243 que se instalou por ocasião de 02 reuniões atrás. DAIANE (SUPRAM): A DN 17 no
244 parágrafo 1º do artigo 1º fala que: “Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em
245 penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do



246 requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será
247 reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não
248 sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8
249 (oito) anos". Então, o que era nosso entendimento até então? Assim, não tinham me passado
250 nada. Se o empreendedor, mesmo que você vai e faz uma vistoria numa revalidação, o
251 empreendedor não faz benefício de revalidação automática, ele está em operação, a equipe faz
252 a autuação e a gente dava o acréscimo de todo jeito nos 02 anos do empreendedor, desde que
253 verificado o SIAM se não tinha nenhuma Auto de Infração transitado em julgado. E ai a duas
254 reuniões anteriores o Dr. Carlos nos suscitou essa informação, e assim, como eu não tinha
255 essa informação comigo, resolvi trocar uma ideia com o pessoal de Belo Horizonte e foi essa
256 a nossa orientação. CARLOS VALERA (PGJ): Muito obrigado. ANDERSON
257 (PRESIDENTE): Então, acredito que nós possamos colocar em voto os itens 7.1 e 7.2 em
258 bloco, em razão de serem a mesma matéria. Rememorando que o prazo de validade está sendo
259 alterado para que não seja concedido o benefício do acréscimo de 02 anos. Então, em votação
260 os itens 7.1 e 7.2, que é o Parecer da SUPRAM que é favorável à revalidação, não sendo
261 concedido o benefício do acréscimo de 02 anos. Em votação. Processos aprovados, item 7.1 e
262 7.2. Item 8 - Processo Administrativo para exame da Licença Prévia: 8.1 Parque Granja
263 Marileusa Participações S/A. É um destaque da SUPRAM. DAIANE (SUPRAM): O destaque
264 é que apesar do empreendimento ter sido formalizado com EIA/RIMA não colocamos a
265 Condicionante do SNUC. Então, eu vou é a inclusão no Parecer da Condicionante do SNUC e
266 consulta ao gestor do processo e a sua equipe, ele concordou com a inclusão. A Condicionante
267 é a seguinte: "*Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF (Instituto
268 Estadual de Florestas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da
269 licença, processo de Compensação Ambiental, conforme procedimento estipulado pela
270 Portaria IEF número 55 (cinquenta e cinco) de 23 (vinte e três) de abril de 2012 (dois mil e
271 doze).*" FERNANDO RUAS (ABES): Eu gostaria de fazer um questionamento à equipe
272 jurídica sobre a questão do prazo, porque esse prazo de 30 dias, do nosso entendimento,
273 conversei com outros Conselheiros, ele está sendo um pouco pequeno para entrar com esse
274 processo. Queria que explicasse melhor a questão do prazo, se podemos solicitar um prazo
275 maior? ANDERSON (PRESIDENTE): Conselheiro, esse prazo foi estabelecido na Portaria
276 55 do IEF. Nós não temos gestão para alteração dessa nomenclatura e prazos, é uma
277 Condicionante Padrão, que é estabelecida em todas as URC's e a própria Portaria estabelece o
278 prazo de 30 dias. Então, é uma reivindicação de outras SUPRAM's também no sentido de que
279 os empreendedores não estavam tendo prazo útil para poder formalizar o processo. Porém,
280 essa reivindicação nós estamos sendo sempre redirecionados ao IEF que detém essa ação e
281 autonomia para poder alterar a Portaria que é daquela autarquia. FERNANDO RUAS
282 (ABES): O meu destaque do último processo é exatamente uma situação semelhante a essa,
283 onde o empreendedor, apesar de já ter pago o SNUC, no último dia que ele conseguiu trazer
284 toda documentação aqui na SUPRAM. Então, nós vamos voltar nessa discussão no último
285 processo, eu já queria adiantar até para os Conselheiros já irem pensando. Então, essa
286 Portaria, existe alguma forma da gente fazer uma solicitação, uma moção para que seja
287 aumentado esse prazo? É um questionamento nosso aqui. ANDERSON (PRESIDENTE):
288 Sem dúvida. É um expediente que está sobre a alcada do Conselho; o Conselho pode militar
289 um pedido de moção para que seja encaminhado à casa, à Autarquia, no sentido que seja
290 reformulada a Portaria, sendo adequado aos prazos que são estabelecidos. FERNANDO
291 RUAS (ABES): Ok. Muito obrigado. LETÍCIA (ANGÁ): Eu gostaria de um esclarecimento
292 em virtude que este projeto do Granja Marileusa, é uma Serplan, um projeto de muitos anos,
293 ele encontra-se todo faseado. Em 2014 foi ingressado aqui 02 pedidos de Licenciamento, a
294 SUPRAM entendeu a unificação do Núcleo 1 e 2, que foi aprovado, licenciado pelas 03.



Então, o meu pedido de esclarecimento é por que o Licenciamento não foi integrado, em virtude que foi um loteamento único, de ser uma Serplan? ANDERSON (PRESIDENTE): Equipe técnica. GUSTAVO (IEF): Bom dia, eu creio que a dúvida da Conselheira deve ser o seguinte, o processo de loteamento foi desmembrado em fases. Isso, de vez em quando, por má fé de loteamento, isso acontece, mas nesse caso é um processo que já tinha EIA/RIMA, o pessoal costuma desmembrar ele em fases para fugir de EIA/RIMA. Esse processo, justamente, mesmo que ele tenha sido desmembrado, todo impacto ambiental, estudo de impacto ambiental foi feito em relação a todas as fases dele; esclarecido em todo o processo, salvo engano, está em 03 fases esse processo. Eu não sou o gestor, mas ele foi desmembrado por questões financeiras, mas todo impacto, estudo, foi feito tomando em consideração todas as fases dele. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Segundo orientação da SGRAI, a Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada, se houver EIA/RIMA de todo empreendimento não é considerado desmembramento. ANDERSON (PRESIDENTE): Mais alguma consideração? Vamos colocar em discussão então o item 8.1, já atentando que foi incluída a Condicionante relativa ao processo, ao cumprimento da Compensação Ambiental prevista na Lei do SNUC. Em votação. Aqueles que estiverem de acordo com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Processo aprovado, com a inclusão da Condicionante. Item 9 - Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 9.1 Rogério Machado Arantes. Destaque MP e CODEMA. CARLOS VALERA (PGJ): Observo que é um empreendimento Classe5, então, podemos propor a inclusão da Condicionante da Lei do SNUC, com a redação padrão da SUPRAM TMAP. GLAUCIMAR (CODEMA): Como esse empreendimento, nessa Fazenda do Sr. Rogério é uma área bem grande, tem várias atividades e lá já existem pessoas residentes, moradores que são trabalhadores, que residem lá na própria Fazenda. Em virtude da implantação da suinocultura vai haver mais moradores lá. Ai, não foi citado com relação às fossas sépticas para tratamento sanitário dessas residências, gostaria de saber se há. E a outra questão é sobre o tratamento do efluente do Posto de Abastecimento de Combustível da lavagem de veículos e da oficina que existe lá. Também não observei isso no Parecer. ANA LUIZA (SUPRAM): Com relação à fossa séptica já existe nas residências existentes no empreendimento e as demais residências que serão construídas também já tem no projeto a construção das fossas sépticas. Com relação aos efluentes do Posto de Combustível e da Oficina, eles são direcionados para a caixa separadora de água óleo e como o processo é uma LP mais LI de suinocultura as demais atividades vão ser englobadas na LO, por isso que não foi descrito no Parecer. GLAUCIMAR (CODEMA): Obrigada pelo esclarecimento. ANDERSON (PRESIDENTE): Conselheira satisfeita? Então, vamos colocar em votação o item 9.1. Como há inclusão da Condicionante do SNUC, a gente vai fazer primeiro a votação do Parecer da SUPRAM, posteriormente a inclusão da Condicionante ora proposta. Item 9.1 em discussão. Todos aqueles de acordo com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Processo aprovado. Votação agora da inclusão da Condicionante do SNUC, conforme redação padrão já lida no processo anterior. Todos aqueles que estiverem de acordo com a inclusão da Condicionante do representante da PGJ, permaneçam como estão. Inclusão feita. Item 11 Processos Administrativos para exame da Licença de Instalação Corretiva: 11.1 Coopercitrus Cooperativa de Produtores Rurais - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Ituiutaba/MG - PA/Nº 34084/2012/001/2014 - Classe 3. Apresentação: Supram TMAP. Em discussão. CARLOS VALERA (PGJ): A rigor, Sr. Presidente, são só alguns esclarecimentos da equipe técnica. Na nossa análise lá nós não identificamos os profissionais da Engenharia com habilitação para elaboração dos Estudos Ambientais, definidos pelo CONFEA/CREA e também nós não identificamos o cumprimento da CONAMA 237/2000, especificamente no Artigo 5º. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Dr.



344 Carlos, o Marcos Peixoto é Engenheiro Mecânico. CARLOS VALERA (PGJ): E o artigo 5º?
345 JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): É Macedo e Souza? CARLOS VALERA (PGJ): Não, não é
346 não. É Coopercitrus. A Macedo e Souza vai ter esse questionamento também, é bom que a
347 gente já esclarece. Eu vou fazer a leitura aqui da CONAMA 237/2000: “*O órgão ambiental*
348 *competente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta*
349 *Resolução, no mínimo, os seguintes documentos: Inciso I - Para emissão das Licenças Prévia*
350 *e de Instalação: alínea e: caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo*
351 *das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de*
352 *captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos*
353 *competentes até a data da emissão do documento, no raio de até 100 metros, considerando as*
354 *possíveis interferências das atividades com corpos d’água superficiais e subterrâneos; alínea*
355 *f) caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com*
356 *análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão”.*
357 CARLOS (SUPRAM): No processo existem os estudos referentes a área de entorno, foram
358 feitas análises de solo. Diante disso, a gente também classificou ele com NBR, com todos os
359 equipamentos necessários, como ele foi classificado com Classe 2, salvo engano, 3. Em
360 relação aos estudos ambientais, conforme consta no Parecer, foram feitos por uma Bióloga.
361 CARLOS VALERA (PGJ): Então, vou sugerir uma situação recorrente que foi verificada lá
362 pela nossa equipe técnica. Então, se puder ser esclarecido no Parecer o cumprimento da
363 CONAMA 237/2000 para que evitasse esse reiterado pedido de destaque para esclarecimento.
364 CARLOS (SUPRAM): Ok. ANDERSON (PRESIDENTE): Mais alguma discussão? Então,
365 em votação item 11.1 Coopercitrus, todos de acordo com o Parecer da equipe técnica da
366 SURPAM permaneçam como estão. Processo aprovado. Item 11.2 – Macedo e Souza Ltda.
367 Em discussão. CARLOS VALERA (PGJ): Macedo e Souza eram os mesmos
368 questionamentos e, porém, também observa-se que é um empreendimento Classe 5, então,
369 como os esclarecimentos já foram debelados pela equipe técnica eu queria propor a inclusão
370 da Lei do SNUC com a redação padrão da SUPRAM TMAP. ANDERSON (PRESIDENTE):
371 Tem 01 inscrito e a equipe técnica também. O inscrito quer fazer uso da palavra. Não? Então,
372 a equipe técnica. RODRIGO (SUPRAM): Só para esclarecer, esses estudos são apresentados
373 no processo sim, só que a gente na hora de confecção do Parecer, tem algumas coisas que a
374 gente não descreve na sua minúcia, mas são apresentados sim e também na classificação da
375 NBR, na última revisão que foi em 24 de dezembro de 2014, praticamente todos os postos a
376 serem instalados ou reformados eles vão ser classificados como Classe 3. Então, já entra essa
377 questão também no raio de 100 metros, enfim, é toda uma complexidade maior. JOSÉ
378 ROBERTO (SUPRAM): Agora, se o Conselheiro gostaria que a gente colocasse, a equipe
379 técnica pode colocar. CARLOS VALERA (PGJ): Não, nós temos que simplificar e não
380 complicar. Com esses esclarecimentos eu vou conversar com a nossa equipe técnica e dizer o
381 que foi posto aqui pela SUPRAM, porque não tem sentido trazer mais um ônus para a equipe
382 técnica, que segundo o Rodrigo, já está esclarecido. Muito obrigado. ANDERSON
383 (PRESIDENTE): Então, em votação item 11.2. Todos que estiverem de acordo com o Parecer
384 da equipe técnica da SUPRAM, permaneçam como estão. Processo aprovado. A votação
385 agora é da inclusão da Condicionante proposta pelo PGJ, já ativa a compensação da Lei do
386 SNUC, prevista na Lei 9.985. FÁBIO (FEDERAMINAS): Sou contra, porque na realidade a
387 Legislação não requer a exigência de EIA/RIMA, aliás, me desculpa, a Lei do SNUC.
388 THIAGO (FIEMG): Voto contra, porque no Parecer está escrito que os estudos foram
389 monitorados por RCA e PCA. ANDERSON (PRESIDENTE): Condicionante incluída.
390 FERNANDO RUAS (ABES): Voto contra, também pelas mesmas razões expostas pelo
391 Thiago. FLÁVIO FROES (SEDE): Voto contra, pelas mesmas razões do Conselheiro Thiago.
392 SIDNEY (SEDRU): Voto contra, pelas mesmas alegações do Conselheiro Thiago. ELAINE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO
Secretaria Executiva do COPAM

393 (FAEMG): Pelas mesmas razões. ANDERSON (PRESIDENTE): Assim deliberado, são 06
394 votos contra. Condicionante incluída. Relativa à compensação do SNUC. Item 12 da pauta:
395 Processos Administrativos para exame da Licença de Operação: 12.1 Arley Oliveira da Silva
396 e Outros / Fazenda Furnas, lugar denominado Posses e Indaiá - Avicultura de corte e
397 reprodução; cafeicultura; culturas anuais, excluindo a olericultura - Indianópolis/MG - PA/Nº
398 16871/2012/002/2015 - Classe 4. Em discussão. GLAUCIMAR (CODEMA): Na verdade,
399 nesse ai, eu gostaria de fazer até um comentário e parabenizar a equipe da SUPRAM com
400 relação a identificação do não cumprimento da compensação da supressão de 02 exemplares
401 de Pequi, que nesse caso ai, o responsável técnico pela compensação, o Sr. José Rodrigues
402 Vieira prestou informações falsas. Isso eu acho inadmissível. De certo pensa assim, ah
403 ninguém vai lá conferir e o técnico da SUPRAM, muito sabiamente, fez questão de ir lá olhar
404 a supressão dos 02 Pequis, quer dizer, foi lá e identificou que esses Pequizeiros tinham sido
405 plantados a mais de 05 anos, não seriam mudas recentes. Eu quero parabenizá-lo, o
406 Alecsandre, e toda equipe da SUPRAM pelo trabalho muito bem feito e cauteloso com
407 relação a todos os itens propostos. Muito obrigada. ANDERSON (PRESIDENTE): Então, em
408 votação o item 12.1, todos os favoráveis ao Parecer da equipe técnica permaneçam como
409 estão. Processo aprovado. Item 13 - Processos Administrativos para exame da Licença de
410 Operação Corretiva: 13.1 José Márcio Grilo de Souza e Outro. Em discussão. Tem destaque
411 da SUPRAM TMAP.AMILTON (SUPRAM): Tem um erro no nosso Parecer. No item 2 está
412 escrito assim: "*De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle*
413 *Ambiental (PCA) apresentado o imóvel possui uma área total de 87,3775 hectares*". A
414 informação correta é a seguinte: De acordo com a matrícula número 6.922 do serviço de
415 registro de imóveis do Prata, a área não é 87 hectares, a área é de 78,3775 hectares. Certo?
416 Portanto, a área de Reserva Legal está correta, que é de 15,70 hectares, porque se fizer essa
417 conta levando em consideração a área de 87 hectares, estaria faltando parte da área da Reserva
418 Legal. Seria essa a correção. ANDERSON (PRESIDENTE): Nada mais havendo de
419 discussão, vamos colocar em votação o item 13.1, já com a retificação ora informada pela
420 equipe da SUPRAM. Em votação. Todos de acordo com o Parecer permaneçam como estão.
421 Processo aprovado. Item 13.2 - WI Indústria de Carretas e Engates Ltda. ME. Em discussão.
422 CARLOS VALERA (PGJ): Bom, a questão dos estudos já foi esclarecida. O CTF (Cadastro
423 Técnico Federal) junto ao IBAMA se está regular? Porque nós não identificamos essa
424 informação e a questão, também Alecsandre, já aproveitando, a questão do AVCB e também
425 uma sugestão para incluir o monitoramento atmosférico. Se a equipe técnica concordaria e se
426 concordando que, por favor, dê o parâmetro técnico. ANDERSON (PRESIDENTE): Ele tem
427 o CTF. No caso lá é uma pequena estufa, só para secar os engates depois da pintura. Eu acho
428 que não tem necessidade de fazer um monitoramento nessa pequena fornalha não. CARLOS
429 VALERA (PGJ): Tudo bem. E a questão do AVCB? Porque é uma LOC. RICARDO
430 (SUPRAM): Pela característica do empreendimento, nós não observamos nenhum produto
431 que possa acarretar riscos, tipo combustíveis, gás GLP, então, nós não visualizamos a
432 necessidade do AVCB. CARLOS VALERA (PGJ): Então, por cautela, a exemplo do que nós
433 estávamos fazendo em outras oportunidades, solicitar que seja encaminhada uma cópia da
434 Licença ao Corpo de Bombeiros, para ciência e obviamente, adotar as medidas que são de sua
435 atribuição. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Ok, Dr. Carlos. Inclusive é o que a gente está
436 fazendo em relação aos empreendimentos, mandando o Ofício ao Corpo de Bombeiros para
437 que tomem as providências. ANDERSON (PRESIDENTE): Em nada havendo, processo em
438 votação, processo 13.2. Todos de acordo com o Parecer da SUPRAM permaneçam como
439 estão. Processo aprovado. Item 14.5 - Norte Fabricação Industrial Ltda. Perdão, pulei
440 realmente o item 14.3 que está aqui um destaque da PGJ. 14.3 Supergásbras Energia Ltda.
441 CARLOS VALERA (PGJ): Primeiro saber da equipe técnica, porque é uma renovação, saber

ATA DA 119^a RO COPAM

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

21/08/2015



442 se este empreendimento já foi submetido à compensação da Lei do SNUC? **Áudio não**
443 **identificado – fora do microfone.** CARLOS VALERA (PGJ): Não foi. Bom, diante da
444 informação que não foi, queria fazer a propositura da inclusão da Condicionante da Lei do
445 SNUC, com a redação padrão da SUPRAM TMAP. ANDERSON (PRESIDENTE): Mais
446 alguma discussão? Bom, então vamos colocar primeiro em votação o Parecer da equipe
447 técnica da SUPRAM. Item 14.3 em votação, todos de acordo com o Parecer. FÁBIO
448 (FEDERAMINAS): Eu sou contra, porque nós não podemos. **Áudio não identificado – fora**
449 **do microfone.** ANDERSON (PRESIDENTE): Em votação. Parecer aprovado. Vou votar a
450 inclusão da Condicionante da Lei do SNUC, ora solicitado pelo representante da PGJ. Em
451 votação. Todos aqueles de acordo com a inclusão da Condicionante permaneçam como estão.
452 FÁBIO (FEDERAMINAS): Nós somos contra porque não podemos complicar mais ainda a
453 vida dos empreendedores. Na realidade, o que está acontecendo? Nós estamos colocando
454 inclusões que fogem à Legislação. Então, nós estamos fazendo complicadores num momento
455 de crise, colocando a inclusão de uma Lei que nós nem sabemos o que vai acontecer lá na
456 frente, para empreendimentos pequenos. Então, nós temos que ter mais consciência na hora de
457 colocar a inclusão da Lei do SNUC. Nós temos que entender mais o que significa para o
458 empreendedor. Então, eu sou contra porque a Legislação não é pertinente para colocar nesse
459 tipo de empreendimento. Não tem EIA/RIMA, portanto, não há necessidade de complicar
460 mais a vida do empreendedor. Eu queria que vocês compreendessem um pouco mais o que é a
461 inclusão desse EIA/RIMA, entendeu? ELAINE (FAEMG): Eu coaduno com as palavras do
462 Fábio e entendo que não tem enquadramento legal. FERNANDO RUAS (ABES): Contra.
463 Pelos mesmos motivos e além de que é revalidação de licença, não é uma LP. Então, eu acho
464 que o momento não seria adequado. Eu já falei isso várias vezes e reitero minha posição.
465 FLAVIO FROES (SEDE): Sou contra, pelos motivos já expostos. THIAGO (FIEMG): Por
466 entender que não existe a qualificação de significativo impacto ambiental no Parecer. JOSÉ
467 ROBERTO (SEAPA): Abstenção do voto. ANDERSON (PRESIDENTE): Condicionante
468 aprovada, com 05 votos contra e 01 abstenção. Item 14.5 – Norte Fabricação Industrial Ltda.
469 Em discussão. CARLOS VALERA (PGJ): É só também um esclarecimento sobre o CTF
470 (Cadastro Técnico Federal). JULIANA (SUPRAM): Tem sim o Cadastro Técnico. CARLOS
471 VALERA (PGJ): Está regular o Cadastro Técnico Federal? JULIANA (SUPRAM): Está.
472 CARLOS VALERA (PGJ): Então, muito obrigado. É só o que precisava. ANDERSON
473 (PRESIDENTE): Não havendo mais discussão, em votação o item 14.5. Todos que estiverem
474 de acordo com o Parecer da equipe da SUPRAM permaneçam como estão. Processo
475 aprovado. Item 15 - Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de
476 Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - Ampliação: 15.1
477 Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM. Tem inscrito e há destaque. FREI
478 RODRIGO (AMEDI): É só um pedido de informação, é muito sucinto o processo ali,
479 significa que nada foi implementado, não é? RODRIGO (SUPRAM): Tudo foi implementado.
480 Nessa Licença Prévia de Instalação foi solicitada a ampliação de 05 itens no complexo.
481 Desses 05, 04 já foram até Licenciados por sua Licença de Operação aqui desse Conselho,
482 falta somente 01 que está aguardando essa prorrogação para poder vir para reunião, na
483 próxima reunião, ou seja, todos foram implementados, a gente está fazendo isso para uma
484 questão pró-forme mesmo, de prorrogar e dar o prazo legal. FREI RODRIGO (AMEDI): Esse
485 que falta é qual? RODRIGO (SUPRAM): O que falta agora, que vai vir na próxima reunião o
486 Parecer é o Terminal de, como que chama lá? FRANKLIN (Companhia Brasileira de
487 Metalurgia e Mineração): Bom dia a todos. A Licença de Instalação e a Licença Prévia tem
488 alguns empreendimentos, conforme o Rodrigo falou, alguns já implementados, alguns em
489 implementação. A gente falta agora 01 Unidade de Concentração e 01 Unidade de Fosforação,
490 então, são mais 02 Unidades que vai na próxima? Tem um processo em análise de Licença de



491 Operação, que é a Unidade de Britagem, Embalagem e Expedição. FREI RODRIGO
492 (AMEDI): Obrigado. ANDERSON (PRESIDENTE): Mais nenhum destaque. Havia um
493 destaque, acredito que foi quem fez uso da palavra. Ele quer fazer mais alguma informação?
494 Então em votação o item 15.1, todos de acordo com o Parecer da equipe da SUPRAM
495 permaneçam como estão. Processo aprovado. Item 16 - Processo Administrativo para exame
496 de Exclusão de Condicionante da Revalidação de Licença de Operação: 16.1 Vale
497 Fertilizantes S/A. Em discussão. FERNANDO RUAS (ABES): Eu gostaria de, no caso a
498 gente já questionou essa questão do prazo, como é da Portaria do IEF, esse é o caso
499 emblemático aqui, que um complexo maior, que era o complexo mineral, já tinha sido
500 cobrado a Lei do SNUC e depois o Licenciamento, a Revalidação do Posto de Combustível
501 foi novamente colocada a Licença. Então, é isso que a gente está sempre discutindo aqui.
502 Como que a gente segue essa Portaria, eu gostaria de propor aqui aos colegas de Conselho que
503 a gente fizesse uma moção para que pelo menos o empreendimento tivesse um pouco mais de
504 prazo para que ele pudesse juntar toda documentação e protocolar. Neste caso aqui,
505 específico, a Vale no último dia ela conseguiu protocolar a documentação em que foi dada
506 como tempestiva. Então, eu gostaria de fazer essa proposição de moção para que o IEF fizesse
507 uma verificação, se poderia aumentar o prazo. ANDERSON (PRESIDENTE): Conselheiro, a
508 redação já está pronta? Qualquer coisa nós podemos votar nesse momento. FERNANDO
509 RUAS (ABES): Se a Daiane depois puder dar uma melhorada no português, seria a moção:
510 “*Solicitar alteração do prazo da Portaria número 55 do IEF, de 23 de abril de 2012. Motivo:*
511 *Prazo de 30 dias torna-se inexequível qualquer tipo de apresentação de documento.*
512 *Aumentar esse prazo para pelo menos 90 dias*”. ANDERSON (PRESIDENTE): Ok. Nós
513 vamos votar primeiro, se não houver mais discussão, o item 16.1 e posteriormente nós
514 votamos a inclusão da redação que já foi aqui lida. Algum mais assunto relativo ao 16.1?
515 Vamos colocar em votação o item 16.1, se todos estiverem de acordo com o Parecer da equipe
516 da SUPRAM permaneçam como estão. Processo aprovado. Antes de encerrar, então, vamos
517 fazer a votação da sugestão da alteração da Portaria 55, para ampliação do prazo que está
518 sendo concedido. FERNANDO RUAS (ABES): De repente a Daiane poderia ajudar, se for
519 através de uma sugestão, uma moção. O Dr. Valera. ANDERSON (PRESIDENTE):
520 Conselheiro, nós temos até duas hipóteses. Podemos fazer uma redação, a equipe pode
521 auxiliá-lo e trazer para votação na próxima reunião ou também faz a votação nos modos que
522 foi já lido pelo senhor. FERNANDO RUAS (ABES): Vamos fazer essa votação agora então,
523 dessa forma e ai depois a gente aguarda um posicionamento e se for o caso a gente faz uma
524 moção dentro dos moldes completos. ANDERSON (PRESIDENTE): Seria moção sim, a
525 moção tem a redação para que seja sugerido a alteração do prazo de formalização do processo
526 de compensação do SNUC sugerindo um prazo de 90 dias. Esse é o conteúdo da redação,
527 depois, quando a equipe da SUPRAM for encaminhar para o Secretário, para as devidas
528 providências nós mandamos a redação com esse conteúdo, sem fugir das alterações. Portaria
529 55, sugestão do prazo em 90 dias. FERNANDO RUAS (ABES): Ok. THIAGO (FIEMG): Eu
530 também sigo esse raciocínio, até para poder facilitar para os empreendimentos maiores.
CARLOS VALERA (PGJ): Eu só sugiro Fernando, se você concordar e o Thiago também,
531 viu Daiane, já que vocês vão redigir. Colocar os considerandos dos porquês que precisam
532 aumentar o prazo e tem o caso prático para ser retratado. Agora, só fazendo um
533 esclarecimento, Fernando, a questão do prazo, se essa informação viesse quando votou a
534 Licença, não teria tido esse problema. Então, é preciso também que os empreendedores nos
535 ajudem, para trazer essas informações. Porque se essa informação vem na reunião que incluiu
536 a Condicionante, ela não teria sido incluída. Então, é preciso que todos estejam atentos às suas
537 respectivas atribuições. Só para esclarecer essa questão também, porque dá a impressão que
538 foi um erro exclusivo do Conselho ou um erro exclusivo da SUPRAM. Com todo respeito ao
539



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental da URC – COPAM TRIÂNGULO
Secretaria Executiva do COPAM

540 empreendedor, que não trouxe a informação. FERNANDO RUAS (ABES): Ok, Dr. Valera. A
541 questão é a seguinte, muitas vezes, essa empresa é até um caso emblemático porque ela é
542 muito grande, ela tem uma equipe para isso, mas nós estamos às vezes colocando numa
543 revalidação de uma empresa, igual a anterior, que ela está sucedendo uma outra. Às vezes
544 quando o próprio empreendedor está fazendo uma sucessão ela não consegue identificar isso
545 na primeira licença. Ok. THIAGO (FIEMG): Presidente, finalizado o assunto, só gostaria que
546 constasse eu e o Conselheiro José Eustáquio, nós pegamos a informação necessária com o
547 empreendedor sobre o empreendimento 13.4 - PA/Nº 19806/2013/001/2014 e nós abrimos
548 mão do pedido de vista. NÃO IDENTIFICAÇÃO: Ratificando o Parecer do Thiago, eu só sugiro
549 que os próximos encaminhamentos, relacionar toda equipe de tudo. ANDERSON
550 (PRESIDENTE): Bom, por questão até de ordem, vamos fazer a votação então da sugestão de
551 alteração do prazo de validade da Lei do SNUC e depois nós verificamos a questão da
552 desistência do pedido de vista. Em votação, todos que estiverem de acordo com o pedido de
553 moção já aqui trazido permaneçam como estão. Moção aprovada. Então, nós temos o item
554 13.4 que está sendo feita a desistência do pedido de vistas. As vistas foram concedidas. Até
555 por questão de economia processual, se todos os Conselheiros aqui estiverem aptos para estar
556 fazendo a deliberação do processo, tem alguns inscritos, nós estamos com prazo
557 extremamente exequível para isso, podemos fazer a votação dele. Se todos estiverem de
558 acordo para fazer a votação desse processo que teve a desistência do pedido de vistas,
559 permaneçam como estão. Então, vamos votar o item 13.4. CARLOS VALERA (PGJ): Eu vou
560 me abster tanto da primeira quanto da segunda votação, porque esse empreendimento é de
561 Uberaba e ele possui TAC subscrito pelo Ministério Público local. ANDERSON
562 (PRESIDENTE): Registrada abstenção. Então, em discussão o item 13.4. Há inscritos.
563 Gostariam de fazer uso da palavra. Tem algum destaque relativo a esse processo que
564 gostariam de discutir? Então, desistida as vistas pelos dois Conselheiros que as fizeram,
565 coloco em votação o item 13.4 - José Ernesto Cadelca e Outros. Se todos estiverem de acordo
566 com o Parecer técnico da equipe da SUPRAM permaneçam como estão. Processo aprovado,
567 com abstenção do representante da PGJ. Item **17. Encerramento** da pauta: Agradeço a todos
568 pela presença. Rememoro que a próxima pauta é dia 11 de setembro. Relativos àqueles que
569 fizeram vistas da CBMM gentileza aguardar para fazer assinatura do Termo. Nada mais
570 havendo a tratar, eu, Rogério Garcia Caetano, lavrei a presente Ata que segue assinada pelo
571 Presidente. Uberlândia, 21 de agosto de 2015.

572
573
574
575

ANDERSON RAMIRO SIQUEIRA – (presidente suplente)